



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale - CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

DECRETO Nº 017/2023

REVOGA O PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 012/2022, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023, COM O OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA PÚBLICA, POR CONVENIÊNCIA, INTERESSE PÚBLICO E OPORTUNIDADE.

O PREFEITO DE PINHEIRINHO DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor e de conformidade com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal; e,

Considerando que a necessidade de adequar o objeto à necessidade pública, eis que alguns serviços e locais de acesso público não estão incluídos no certame, e, portanto, precisa ser melhor avaliado a bem do interesse coletivo, nesse sentido se faz necessário reavaliar a demanda.

Considerando que os serviços a serem contratados implicam em despesas que precisam ser revistas a partir de uma avaliação mais criteriosa da demanda, com uma melhor mensuração dos custos com a adequação do objeto e frente a capacidade orçamentária e financeira, por isso a necessidade de aprofundar a análise visando atender a demanda, mas também as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar 101/2000).

Considerando que o processo licitatório acima identificado não decorreu qualquer prejuízo à terceiros, pois, não houve até o presente momento sequer a apresentação de propostas e tão pouco a homologação e contratação a nenhum licitante.

Considerando a necessidade, o interesse público, a conveniência e oportunidade, diante dos fatos acima relatados e motivados;

E ainda **considerando**, a Súmula 473 do STF – Superior Tribunal Federal, que dispõe que a Administração Pública poderá anular seus próprios atos, quando os vícios os tornam ilegais ou revogá-los por conveniência e oportunidade, *in verbis*:

STF - Súmula 473 - “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale - CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

Art. 1º - Fica revogado o Processo Licitatório nº 012/2023, modalidade Pregão Presencial nº 004/2023, com o objeto de contratação de empresa para realização de limpeza pública no Distrito do Basílio da Gama em área urbana e localidades do interior do município, conforme estabelecido no objeto do certame, por conveniência, oportunidade, necessidade e interesse público, pelos motivos acima apresentados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro do Vale/ RS, dia 01 de março 2023.

NELBO
ALDAIR
APPEL:46249
877053
NELBO ALDAIR APPEL
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por NELBO
ALDAIR APPEL:46249877053
NO: 5-BR, CN=CP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB-S-CPF/3, OU=VALID, OU=AR
BANRISUL, OU=Presencial, OU=
92.702067000196, CN=NELBO ALDAIR
APPEL:46249877053
Ração: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.01 15:26:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DELICIO JOSÉ GIEHL

SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

LUIS ANTÔNIO BALDISSARELLI

PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de
Pinheiro do Vale-RS
REGISTRADO E PUBLICADO
Em 01/03/23
Local da Publicação: Mural Público

Nome
Responsável Pela Publicação